



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 476/2023
Mensagem nº 022/2023
Projeto de Lei Executivo nº 012/2023

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Dispõe sobre o Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo e dá outras providências.”*

A projeto em apreço tem por finalidade propiciar experiências e referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias, favorecendo o sentimento de pertencimento e estabilidade emocional a crianças e adolescentes que estão sob medida de proteção e acolhimento no Município de Cariacica.

Prossegue informando que, o Programa visa dar prioridade às políticas de atendimento à infância e à juventude, conforme preconiza a Carta Magna em seu artigo 227. Ressaltando a necessidade de promover a participação da sociedade civil na garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes institucionalizados, que perderam os vínculos com as famílias de origem e com remotas possibilidades de colocação em família substituta, na forma do disposto no artigo 4º c/c artigo 19 da Lei nº 8.069/1990.

Por fim, o Programa de Apadrinhamento visa oferecer melhores condições ao desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes, mediante apoio material, prestacional e afetivo, como forma de minimizar sofrimentos causados pela falta de convívio familiar, de incertezas e despreparo que eles têm em relação ao futuro.

Feitas as considerações acima descritas, frise-se que, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV,





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 476/2023
Mensagem nº 022/2023
Projeto de Lei Executivo nº 012/2023

da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei. Vejamos:

“Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.”

“Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Diante de todo exposto, verifica-se que compete exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de Programas em benefício da população, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população¹.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 022/2023, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes.

Logo, em sendo verificada a competência formal e material da proposta legislativa do Executivo, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados pelos membros desta Casa.

¹ TJ-SP - ADI nº 0088290-40.2013.8.26.0000.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

*Processo nº 476/2023
Mensagem nº 022/2023
Projeto de Lei Executivo nº 012/2023*

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 03 de abril de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA
Assessora Jurídica

